



Proc. Administrativo 091/2023

De: **Rafael Stevan** Setor: **PGM - 3PROC - 3ª Procuradoria Jurídica**

Despacho: **35- 091/2023**

Para: **DECOL - LICITAÇÕES - Daniel**

Assunto: **PROCESSO 0018/2023 - CC 01 - RP Iluminação Pública**

Américo Brasiliense/SP, 29 de Maio de 2023

REFERÊNCIA: PROTOCOLO 6.036/23

CONCORRÊNCIA 0001/2023 - PROCESSO 0018/2023

RECORRENTE: TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDA: SERLUZ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (ME)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA DIVERSAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO A SEREM DEFINIDOS CONFORME A NECESSIDADE NO PERÍODO DE 12 MESES.

O presente expediente foi encaminhado a essa Procuradoria Municipal, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA em face do resultado da sessão pública realizada em 12/05/23, na qual sagrou-se vencedora a proposta apresentada pela recorrida, empresa SERLUZ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA ME.

Conforme consta da Ata encartada ao despacho 29, após a abertura dos envelopes pela CPL, as propostas restaram assim classificadas:

- 01- SERLUZ ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA (ME) - R\$ 1.534.326,47 ;
- 02 - TRAJETO ENERGIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ - R\$ 1.824.140,03;
- 03 - RSM ENGENHARIA LTDA (EPP) - R\$ 2.322.791,00;
- 4- ELETRO HIDRÁULICA ÁGUA BRANCA LTDA (EPP) - R\$ 2.488.850,98;
- 5- LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (ME) - R\$ 2.651.026,41;
- 6- SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA (EPP) - R\$ 2.655.314,91.

Ocorre que, a licitante TRAJETO ENERGIA E COMERCIO LTDA apresentou recurso, conforme despacho 32, sustentando, em síntese, a inexecutabilidade da proposta vencedora, em razão do previsto no art. 48, §1º da Lei n. 8.666/93 que dispõe serem manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obra e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores à 70 % da média aritmética dos valores das propostas superiores à 50% do valor orçado pela administração.

Por seu turno, a detentora da proposta vencedora aduz em suas razões, a exequibilidade de sua proposta (despacho 33).

Como cediço, o menor preço se mostra, em tese, a proposta mais vantajosa à Administração. Entretanto, considerando o vulto da contratação e os riscos atinentes à execução contratual, há necessidade de que a proposta se mostre exequível, ainda que apresente pouca margem de lucro, sob pena ensejar precocemente pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, atrasos ou a inexecução contratual.

Neste sentido, recomendo a adoção das seguintes providências, de acordo com a Súmula 262 TCU:

- a) Seja concedido prazo de 5 (cinco) dias para que a licitante vencedora, apresente planilha analítica da proposta, com a indicação de todos os custos diretos e indiretos, incluindo a margem de lucro, a fim de verificar a exequibilidade de sua proposta.
- b) Após, se for o caso, a manifestação da Unidade Técnica sobre os valores apresentados pela vencedora.
- c) Por fim, em não havendo manifestação favorável da Unidade Requisitante, essa Procuradoria não se opõe a aceitação da proposta.

Rafael Stevan

Procurador Municipal

Matricula 3518 - OAB/SP 241.866

Prefeitura de Américo Brasiliense - Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro | Fone: +55 16 3393 9600 | CEP 14820-021, Américo Brasiliense/SP • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/05/2023 12:20:37 por Daniel Spolaor - Licitações (matricula 1854)

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - *Roberto Shinyashiki*

1Doc